

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____</p>
--	--	--

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decretos Municipais Nº 24.730 de 28 de Dezembro de 2023, Nº 24.777 de 16 de Janeiro de 2024 salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([HYPERLINK "http://www.licitardigital.com.br"](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, Nº 24.730 de 28 de Dezembro de 2023, Nº 24.777 de 16 de Janeiro de 2024 (DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO), E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO:** “PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇO) VISANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, FLUÍDOS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DE TODAS AS SECRETARIAS SOLICITADO PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 23 de Julho de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13h00 DE 23/07/2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13h05

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 59/2024 DE 04 DE abril DE 2024:** Paulo Cesar de Proença Weiss.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 922.430,00 (Novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais).

**TIPO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 067/2024 > esclarecimentos.

**Telefones:** (15) 3259-8439 ou (15) 3259-8451

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 18h00.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

TIPO: MENOR PREÇO

### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ - SP**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Paulo Cesar de Proença Weiss, Pregoeiro oficial, designado pelo **Ato nº 59/2024**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Cristina Sinisgalli, Juliano Vieira Pinto, Davi Tomé e Clemilde Correa Antunes designados através do **Ato nº 59/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 24.731/2023**, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Tatuí - SP, através do endereço eletrônico [www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Tatuí - SP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal, [www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **“PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, FLUÍDOS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DE TODAS AS SECRETARIAS SOLICITADO PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA”** Conforme especificações constantes no termo de referência, anexos a este edital.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatuí.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Tatuí - SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatuí.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E AMOSTRAS**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**7.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços.

**7.5** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

**7.6** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.8** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.9** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**7.10- DAS AMOSTRAS** – A Licitante vencedora deverá apresentar 01 (uma) amostra para cada item no prazo de 03 dias úteis após declarada vencedora na sessão do certame, para que a administração consiga adquirir os materiais conforme o exigido no Edital sendo que os mesmos serão confrontados em face das especificações técnicas expressas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**7.11** As amostras solicitadas, apenas das empresas vencedoras do certame, serão analisadas por uma Comissão Especial especialmente designada para esse fim, que procederá a sua análise técnica, utilizando principalmente os seguintes critérios de aprovação.

a) O material não poderá estar danificado e nem as apresentar imperfeições.

**7.12** As amostras aprovadas receberão da Comissão um Termo de Aprovação do Material devidamente assinado pelos seus membros, pelo Pregoeiro e equipe de apoio e fará parte integrante da respectiva ata de julgamento das amostras.

**7.13** A reprovação das amostras, pela Comissão, e com referendo do pregoeiro e equipe de apoio, implicará na desclassificação da proposta da licitante para o respectivo lote, devendo, na ata de julgamento das amostras, estar fundamentado, com clareza, o motivo da sua rejeição e da qual a licitante receberá uma cópia, do Termo de Reprovação.

**7.14** As amostras aprovadas permanecerão em poder da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de confrontação, quando da entrega dos produtos ofertados. As reprovadas deverão ser retiradas em até 10 (dez) dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação, após os quais a Prefeitura poderá dar às mesmas o destino que melhor lhe aprouver.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

**8.1.4** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

## **8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Fazer prova de possuir capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial no caso do capital social e do balanço patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social.
- b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 24.826/2024.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - empresas brasileiras;

**9.29.6** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §1º do art. 1º inciso V e no § 2º do art. 2 do Decreto Municipal nº.24.730/2024.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de garantia, métodos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
---	---	---

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1** - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2** - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (tesouraria@tatui.sp.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

a LICITANTE VENCEDORA.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

#### **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**16.2.1** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

**16.2.2** - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**16.3** - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**17.1.3** - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**17.1.3.1** - Disponibilizar o(s) produto(s)/serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos produtos/serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão, termo de referência e da proposta.

**17.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

**17.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Tatuí SP, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** - Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, os produtos/serviços que, no ato da execução, estiverem com incorreções, defeitos ou avarias e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do serviço, dificuldade e logística de sua execução, for impossível substituir no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**17.1.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/serviço com defeito.

**17.1.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de execução correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de execução deverá ser adequado à proteção efetiva dos serviços realizados contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s)

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

serviço(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.1.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.1.11** - Manter durante a execução deste registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.1.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a ata contrato.

**18.2** – A ata contrato celebrada poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata Contrato;

**19.4** - Emitir as ordens de serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata Contrato.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – Os materiais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Emerson Santos de Mello, que acompanhará a execução da prestação do serviço/materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço/material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao serviço ofertado, qualidade do serviços/materiais, prazo (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do material.
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço/produto(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) do produtos empregados nos serviços, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço/material(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço/material(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do produto deste instrumento será efetuado até o 28º (Vigésimo oitavo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos materiais/serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 28º (Vigésimo oitavo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços realizados pela fiscalização do Município de Tatuí SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Tatuí SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Tatuí SP.

**21.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**21.3 –** O Município de Tatuí SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Tatuí SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega do produto/serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Tatuí SP.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Tatuí SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Tatuí SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5 -** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

**02.07.01.15.45.1.0007.20343.3.90.30**

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras.obras@tatui.sp.gov.br](mailto:compras.obras@tatui.sp.gov.br)**

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

22.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

#### **22.10 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.10.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.10.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.10.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.10.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1** - O Objeto registrado terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas conforme art. **84 e segs, da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

#### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

#### **25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**25.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**26.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**26.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**26.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de serviço ou instrumento equivalente.

**27.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	--

**27.3** - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.9** - A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no registro, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.10** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço sem autorização expressa da Administração.

**27.11** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.12** - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.13** – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.14** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações **Licitardigital (www.licitardigital.com.br)**.

**27.15** - Integram o Presente Edital:

**a) Anexo I – Modelo de Proposta;**

**b) Anexo II - Minuta da ARP;**

**c) Anexo III Termo de Referência**

**27.16**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público <http://www.tatui.sp.gov.br>).

**27.17** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.18** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.19** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

**27.20** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.21** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.22** - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do registro.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 18h ou pelo telefone (15) 3259-8439, ramal: 8451 e e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**Tatuí 05 de junho de 2024.**

**DE ACORDO**

**Miguel Lopes Cardoso Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Paulo Cesar de Proença Weiss**  
**Pregoeiro**

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	10,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - 25W60 API CG-4 20 LITROS		R\$476,67	R\$4.766,70
2	80,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - 10W40 API CI-4 ACEA E7 20L		R\$721,67	R\$57.733,60
3	180,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 API CH-4 20L >=15000		R\$440,00	R\$79.200,00
4	30,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 API CI-4 20L >=60000		R\$525,00	R\$15.750,00
5	80,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - TRANSMISSÃO SAE 90 GL-5 20L		R\$650,00	R\$52.000,00
6	40,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO ISO 46 XP 20L		R\$633,33	R\$25.333,20
7	130,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO ISO 68 XP 20L		R\$515,00	R\$66.950,00
8	150,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO ISO 68 20L		R\$390,00	R\$58.500,00
9	80,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - ENGRENAGEM SAE 50 20L		R\$661,67	R\$52.933,60

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

10	60,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - TRANSMISSÃO SAE 80W90 API GL-5 20L		R\$658,33	R\$39.499,80
11	60,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - SAE 85W140 API GL-5 20L		R\$640,00	R\$38.400,00
12	60,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - TRANSMISSÃO 10W30 API GL-4 (424) 20L		R\$666,67	R\$40.000,20
13	30,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - TRANSMISSÃO 20W30 API GL-4 (499) 20L		R\$580,00	R\$17.400,00
14	60,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO TIPO ATF SAE 5W20 20L		R\$818,33	R\$49.099,80
15	10,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - TRANSMISSÃO ALLISON TES 295 20L		R\$2.776,67	R\$27.766,70
16	120,0000	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE - CORRENTES 20L		R\$816,67	R\$98.000,40
17	20,0000	LT	ÓLEO PARA MOTOR DE MOTO 4 TEMPOS		R\$32,33	R\$646,60
18	1.200,0000	FR	ÓLEO 2 TEMPOS COM 500 ML		R\$53,33	R\$63.996,00
19	30,0000	FR	ADITIVO - PARA RADIADOR 20L		R\$436,67	R\$13.100,10
20	100,0000	UN	FLUIDO DE FREIO - DOT 5		R\$45,00	R\$4.500,00
21	100,0000	UN	FLUIDO DE FREIO - DOT 4		R\$31,67	R\$3.167,00
22	150,0000	LT	ADITIVO ARLA 32 - BALDE 20L		R\$123,33	R\$18.499,50
23	30,0000	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE - 20W50 API SL 1L		R\$26,67	R\$800,10
24	300,0000	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE - 5W30 API SN 1L		R\$34,67	R\$10.401,00

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

25	50,0000	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE - 10W40 API SN 1L		R\$36,33	R\$1.816,50
26	150,0000	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 API SN 1L		R\$31,67	R\$4.750,50
27	30,0000	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE - 5W30 API SN ACEA C2-12 1L		R\$56,67	R\$1.700,10
28	50,0000	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO TIPO ATF SAE 10W GI/M 1L		R\$265,00	R\$13.250,00
29	200,0000	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE - TRANSMISSÃO SAE 40 EATON 1L		R\$55,67	R\$11.134,00
30	200,0000	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W50 4T 1L		R\$130,00	R\$26.000,00
31	200,0000	KG	ESTOPA AZUL - 10 KILOS		R\$126,67	R\$25.334,00
<b>VALOR TOTAL : R\$922.430,00(NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCIENTOS E TRINTA REAIS)</b>						

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

## ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 092/2024, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 067/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento..

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, FLUÍDOS E ESTOPAS**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. **067/2024**.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatuí.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

**2.2** - A prestação dos serviços/execução de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços/materiais ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Tatuí SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de serviço.

02.07.01.15.4.51.0007.2034.3.3.90.30

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Prazo de execução:**

Até [07] sete dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

**5.2.** O horário de entrega será conforme a urgência e necessidade do caso, podendo, em ocasiões extraordinárias, ocorrer situações fora do horário comercial

**5.3.** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.5.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada lote, sem qualquer ônus adicional para o Município de Tatuí SP, contados a partir do seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**§ 1º** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.m

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do produto somente será conhecido pelo Município de Tatuí caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o produto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do registro/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Tatuí SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. O horário de entrega do produto será conforme a urgência e necessidade do caso, podendo, em ocasiões extraordinárias, ocorrer situações fora do horário comercial, também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento do produto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos objetos somente será conhecido pelo Município de Tatuí SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Tatuí SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Tatuí SP, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, os serviços que, no ato da execução, estiverem com incorreções, defeitos ou avarias e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do serviço, dificuldade e logística de sua execução, for impossível substituir no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço com defeito.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de execução correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de execução deverá ser adequado à proteção efetiva dos serviços realizados contra choques e intempéries durante o transporte.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	<p>Processo nº. 098/2024</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	--

**7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Tatuí SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta Ata de registro de preço;

**8.4.** Emitir as ordens de serviços às empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Tatuí SP, por intermédio do Srº Emerson Santos de Mello, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2 -** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Tatuí SP e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao produto ofertado, qualidade do produto, prazo (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do produto.

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço/produto(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) dos produtos empregados, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatuí.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
---	---	---

- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 28º (Vigésimo oitavo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos serviços prestados e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 28º (Vigésimo oitavo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços realizados pela fiscalização do Município de Tatuí SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Tatuí SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviços.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não sendo devida, neste caso correção monetária ou juros sobre os valores, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Tatuí SP.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.3** – O Município de Tatuí SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Tatuí SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Tatuí SP.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Tatuí SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Tatuí SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**10.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

**02.07.01-15.451.0007.2034-3.3.90.39-10**

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras.obras@tatui.sp.gov.br](mailto:compras.obras@tatui.sp.gov.br)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Tatuí SP, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **13.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**13.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**13.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

	<p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>  <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b>  Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap  Tatuí – SP CEP: 18.271-330  Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451  e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p>	Processo nº. 098/2024  Folha nº. _____  Rubrica nº. _____
--	---	---

**13.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**13.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 24.730 de 28 de Dezembro de 2024 e Nº 24.777 de 16 de Janeiro de 2024) e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Tatuí SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Tatuí, \_\_, \_\_\_\_\_, 2024.**

**Prefeito Municipal**

**Representante Legal do  
Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 98/24

Nº FLS. 007

ASS. *gl.*

## TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição nº 5980/2024

**ÓRGÃO SOLICITANTE**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, FLUÍDOS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DE TODAS AS SECRETARIAS, E OLEO LUBRIFICANTES PARA ROÇADEIRAS, MOTO PODA, TRATOR ROÇADEIRA (GIRO ZERO)

#### 1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ÓLEO LUBRIFICANTE – 20W50 API SL 1L	FR	30
02	ÓLEO LUBRIFICANTE – 5W30 API SN 1L	FR	300
03	ÓLEO LUBRIFICANTE – 10W40 API SN 1L	FR	50
04	ÓLEO LUBRIFICANTE – 15W40 API SN 1L	FR	150
05	ÓLEO PARA MOTOR DE MOTO 4 TEMPOS	LT	20
06	FLUIDO DE FREIO - DOT 4	UN	100
07	FLUIDO DE FREIO - DOT 5	UN	100
08	ADITIVO - PARA RADIADOR 20L	FR	30
09	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 API CI-4 20L >=60000	BD	30
10	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 API CH-4 20L >=15000	BD	180
11	ÓLEO LUBRIFICANTE - 10W40 API CI-4 ACEA E7 20L	BD	80
12	ÓLEO LUBRIFICANTE – 5W30 API SN ACEA C2-12 1L	FR	30
13	ÓLEO LUBRIFICANTE - 25W60 API CG-4 20 LITROS	BD	10
14	ÓLEO LUBRIFICANTE – TRANSMISSÃO SAE 90 GL-5 20L	BD	80
15	ÓLEO LUBRIFICANTE – HIDRAULICO ISO 46 XP 20L	BD	40
16	ÓLEO LUBRIFICANTE – HIDRAULICO ISO 68 XP 20L	BD	130
17	ÓLEO LUBRIFICANTE – HIDRAULICO ISO 68 20L	BD	150



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 98/24

Nº FLS. 008

ASS. *gpl*

18	ÓLEO LUBRIFICANTE – ENGRENAGEM SAE 50 20L	BD	80
19	ÓLEO LUBRIFICANTE – TRANSMISSÃO SAE 80W90 API GL-5 20L	BD	60
20	ÓLEO LUBRIFICANTE – SAE 85W140 API GL-5 20L	BD	60
21	ÓLEO LUBRIFICANTE – TRANSMISSÃO 10W30 API GL-4 (424) 20L	BD	60
22	ÓLEO LUBRIFICANTE – TRANSMISSÃO 20W30 API GL-4 (499) 20L	BD	30
23	ÓLEO LUBRIFICANTE – HIDRAULICO TIPO ATF SAE 5W20 20L	BD	60
24	ÓLEO LUBRIFICANTE – HIDRAULICO TIPO ATF SAE 10W GI/M 1L	FR	50
25	ÓLEO LUBRIFICANTE – TRANSMISSÃO ALLISON TES 295 20L	BD	10
26	ADITIVO ARLA 32 – BALDE 20L	LT	150
27	ÓLEO LUBRIFICANTE – TRANSMISSÃO SAE 40 EATON 1L	FR	200
28	ÓLEO 2 TEMPOS COM 500 ML	FR	1200
29	ESTOPA AZUL – 10 KILOS	KG	200
30	ÓLEO LUBRIFICANTE – 15W50 4T 1L	FR	200
31	ÓLEO LUBRIFICANTE – CORRENTES 20L	BD	120

## 1.2. Da natureza do objeto

( X ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 23.994, de 22 de março de 2023.

( X ) Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

( ) Os serviços e fornecimentos contínuos são caracterizados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1A aquisição dos bens acima atenderá às necessidades de bens de consumo imprescindíveis à manutenção e uso dos veículos, máquinas e equipamentos (rocadeiras, moto podas) pertencentes a esta Prefeitura. A Manutenção preventiva e satisfatória reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes, assegurando a contínua prestação de serviços públicos por esta Administração;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 98/24  
Nº FLS. 009  
ASS. Gr.

1.2 A aquisição de estopa para o uso no setor de oficina mecânica, visando a limpeza das peças e também para rápida limpeza das mãos, braços, dos funcionários, quando em contato com óleo, graxa,

1.3 A Adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – justifica-se pela conveniência da contratação parcelada para as aquisições dos bens de consumo necessários à Administração, no decorrer de um ano,

## 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

**3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

Sim

Não

**3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

**3.2. Haverá necessidade de declaração de vistoria prévia (visita técnica)?**

Sim

Não

Justificativa:

**3.3. Será admitida a subcontratação?**

Não

Sim

Condições e limites para a subcontratação:

\_\_\_\_\_

**3.4. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

Justificativa:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 98/24  
Nº FLS. 010  
ASS. gr

## 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- ( X ) Não  
( ) Sim

Se sim, quais?

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- ( ) Não  
( X ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: 10 DIAS

Quantidade de amostras: UM (FRASCO) DE CADA ITEM (ESTOPA UM PACOTE)

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: \_OFICINA MECANICA  
SECRETRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Local de entrega das amostras:

ALMOXARIFADO CENTRAL HORARIO DE ENTREGA DAS 7:00 AS 16H00

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Critério de avaliação das amostras/protótipos
1	DENSIDADE, VISCOCIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
2	DENSIDADE, VISCOCIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
3	DENSIDADE, VISCOCIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
4	DENSIDADE, VISCOCIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
5	DENSIDADE, VISCOCIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
6	DENSIDADE, VISCOCIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
7	DENSIDADE, VISCOCIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
8	Atender à norma ABNT 14261, na versão pronto para uso
9	DENSIDADE, VISCOCIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 98/24  
Nº FLS. 011  
ASS. Ju

10	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
11	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
12	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
13	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
14	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
15	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
16	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
17	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
18	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
19	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
20	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
21	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
22	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
23	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
24	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
25	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
26	especificações definidas na ABNT NBR ISO 22241
27	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
28	
29	
30	DENSIDADE, VISCOSIDADE, LAGRES DE SEGURANCA, COLORACAO, ODOR, PRESENCA DE AGUA, FULIGEM
31	

### 4.3. Será exigida prova de conceito?

( X ) Não

( ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: \_\_\_\_\_

Endereço de entrega/demonstração:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 08/24

Nº FLS. 012

ASS. gk

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

#### 4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

Sim

Se sim, justificativa:

#### 4.6 Critério de Julgamento?

Menor Preço

Maior desconto

Melhor técnica ou conteúdo artístico

Técnica e preço

Maior Lance

Maior retorno econômico

#### 4.7 Qual será o critério de seleção do fornecedor?

Modo de disputa aberto

Modo de disputa fechado

Modo de disputa fechado-aberto

Modo de disputa aberto-fechado

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

### 5.1. Prazo de entrega/execução

Até 07 (sete dias) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### 5.2. Local, horário e endereço de entrega

Almoxarifado central: Rua Chiquinha Rodrigues, 86 Bairro: Dr Laurindo  
Das 07:00 as 16:00.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 98/24

Nº FLS. 013

ASS. gl.

## 5.3. Bens perecíveis

- Não  
 Sim

## 6. GARANTIA CONTRATUAL:

### 6.1. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

- Não  
 Sim

Se sim, justificativa:

### 6.2. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Garantia na qualidade dos produtos como descrito no item 13.

## 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 98/24  
Nº FLS. 014  
ASS. JH.

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## 7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 98/24

Nº FLS. 015

ASS. Ja.

- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

**Obs.:** O frete deverá ser por conta da empresa vencedora.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Autorização de Fornecimento
- Outro. \_\_\_\_\_

### 8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de ..... (até 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato/emissão do pedido), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. GESTÃO CONTRATUAL:

### 9.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Gestor:

Nome: Marcel Jonas Soares dos Santos
Cargo: Secretário de Obras e Infraestrutura
Matrícula: 12011
E-mail: obras@tatui.sp.gov.br

#### Fiscal:

Nome: Emerson Santos de Mello
Cargo: Supervisor de Compras
Matrícula: 9450
E-mail: compras.obras2@tatui.sp.gov.br

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1 Prazos



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 98/24

Nº FLS. 016

ASS. SPU.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Ficha	Natureza	Fonte
Secretaria de Obras e Infraestrutura	260	Material de consumo.	1 - Tesouro

## 12. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 922.430,00 ( novecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e trinta reais )

## 13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - Multa:



## Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC 08/24

Nº FLS. 017

ASS. gk

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**14.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**14.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Nº PROC. 018/24  
Nº FLS. 018  
ASS. *JA*

Nome: Emerson Santos de Mello  
E-mail: [compras.obras2@tatui.sp.gov.br](mailto:compras.obras2@tatui.sp.gov.br)  
Telefone institucional: (15)3205-1412

## 16. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tatuí/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

## 17. ASSINATURA

  
**Marcel Jonas Soares dos Santos**  
Secretário de Obras e Infraestrutura